

Registro-se. Autue-se

Sala das Sessões 09/12/1997



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

NUMERO

09-12-97

3708/97

DESTINO:

CÓDIGO:

DL

(Rubrica do Presidente)

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 97

Causa Juarez Tavares Fiscalização

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 318/97

INICIATIVA:

EDIL ELIMAR FERREIRA

HISTÓRICO:

INSTITUE NORMAS SOBRE PENSÃO POR PRAZO DETERMINADO AOS DEPENDENTES DE VEREADORES FALECIDOS OU QUE FICAREM INVÁLIDOS NO EXERCÍCIO DO SEU MANDATO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

REJEITADO EM 29

DISCUSSÃO

Por 10x06 (art 95 RJ)

Sala das Sessões 29/12/1997

AUTUAÇÃO

Rubrica do Presidente

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete, autúo presente supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 97 a 19 98

Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

Vice-Presidente: JOSE CARLOS SABADINE

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: SEBASTIÃO ARY CORREA

PROJETO EM P. DISCUSSÃO

Em 15/12/97

Juarez Tavares
Presidente

20



(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO REJEITADO EM 19 DISCUSSÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (art. 95 R.2)
Por

Sala das Sessões 09/12/1997

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 318/97
PROTOCOLO GERAL...: 3708/97
DATA PROTOCOLO...: 09/12/97

Rubrica do Presidente

PROJETO DE LEI Nº 318/97 INSTITUE NORMAS SOBRE PENSÃO POR PRAZO DETERMINADO AOS DEPENDENTES DE VEREADORES FALECIDOS OU QUE FICAREM INVÁLIDOS NO EXERCÍCIO DO SEU MANDATO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

Artigo 1º - Ficam assegurados aos dependentes dos vereadores do município de Cachoeiro de Itapemirim, que ficarem inválidos ou falecerem no exercício do mandato, o recebimento integral dos vencimentos relativos ao cargo eletivo de vereador até ao final do mandato ao que o mesmo tinha a cumprár.

Artigo 2º - São considerados dependentes para efeito desta Lei, a esposa (e), filhos, companheira (o) que comprovar convivência há mais de 1 (um) ano.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da Orçamento e dotação própria.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

05 de dezembro de 1997.

Elimar Ferreira
ELIMAR FERREIRA
Walter Gomes
Byington



Handwritten mark

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ofício Nº _____

Anexos _____

JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas,

Ao apresentarmos esta Lei, mostramos nossa preocupação em retribuir aos nossos familiares o conforto que a maioria dos familiares de vereador abre mão, em benefício de sua comunidade, quando no exercício do mandato o vereador doa seu tempo integral e até o seu salário para ajudar aquelas pessoas necessitadas que incansavelmente procuram por seus representantes no Legislativo Municipal. Em caso de morte ou invalidez do vereador, que tanto faz pelos outros, sua família correrá o risco de ser mais uma pedinte, por não ter qualquer garantia de sobrevivência.

Por esta razão contamos com o voto de V.Ex^{as} pela aprovação da presente Lei, pela garantia de nossas famílias!

[Handwritten signature]

Elimar Ferreira
ELIMAR FERREIRA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



04
[Signature]

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 318/97
PROTOCOLO GERAL...: 3708/97
DATA PROTOCOLO...: 09/12/97

PROJETO DE LEI Nº 318/97 INSTITUE NORMAS SOBRE PENSÃO POR PRAZO DETERMINADO AOS DEPENDENTES DE VEREADORES FALECIDOS OU QUE FICAREM INVÁLIDOS NO EXERCÍCIO DO SEU MANDATO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

Artigo 1º - Ficam assegurados aos dependentes dos vereadores do município de Cachoeiro de Itapemirim, que ficarem inválidos ou falecerem no exercício do mandato, o recebimento integral dos vencimentos relativos ao cargo eletivo de vereador até ao final do mandato ao que o mesmo tinha a cumprir.

Artigo 2º - São considerados dependentes para efeito desta Lei, a esposa (e), filhos, ou companheira (o) que comprovar convivência há mais de 1 (um) ano.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de Orçamento e dotação própria.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

05 de dezembro de 1997.

ELIMAR FERREIRA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 318/97

105
a

EMENDA/SUBEMENDAS/RELATORIO
NUMERO PROPRIO...: /97
PROTOCOLO GERAL...: 3738/97
DATA PROTOCOLO...: 10/12/97

ALTERA O ARTIGO 1º DO PL 318/97 QUE
INSTITUI PENSÃO AOS DEPENDENTES DE
VEREADORES, (PENSÃO VITALÍCIA);

Art. 1º. O artigo primeiro do PL nº 318/97, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica assegurado aos dependentes dos vereadores em exercício no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES., que ficarem inválidos ou falecerem no exercício do mandato, pensão vitalícia equivalente ao recebimento integral(integral) do cargo;

JUSTIFICAÇÃO:

O referido projeto tinha o condão de tempo determinado, no entanto o dependente, com a morte ou in validez do título, ficará dependente por toda a vida, razão pela qual justifica-se a pensão vitalícia.

Sala das Sessões - 09 de dezembro de 1997.


- DR. ALCIDES CARRILLO CAICEDO - VEREADOR-

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 318/97

1306
A

EMENDA/SUBMENDAS/RELATORIO
NUMERO PROPRIO...: /97
PROTOCOLO GERAL...: 3738/97
DATA PROTOCOLO...: 10/12/97

ALTERA O ARTIGO 1º DO PL 318/97 QUE
INSTITUI PENSÃO AOS DEPENDENTES DE
VEREADORES, (PENSÃO VITALÍCIA);

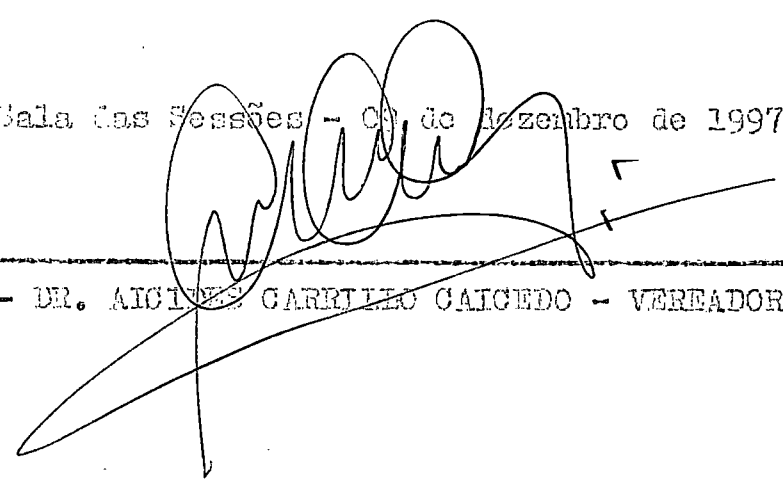
Art. 1º. O artigo primeiro do PL nº 318/97, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica assegurado aos dependentes dos vereadores em exercício no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES., que ficaram inválidos ou falecerem no exercício do mandato, pensão vitalícia equivalente ao recebimento integral(integral) do cargo;

JUSTIFICACÃO:

O referido projeto tinha o condão de tempo determinado, no entanto o dependente, com a morte ou in~~va~~ validade do título, ficará dependente por toda a vida, razão pela qual justifica-se a pensão vitalícia.

Sala das Sessões - 09 de dezembro de 1997.


- DR. AICÉNES GARRILLO CAICEDO - VEREADOR-



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 318/97
INICIATIVA: Elimar Ferreira
RELATOR: Vereador Théo de Souza Moura

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei que institui normas sobre pensão por prazo determinado aos dependentes de vereadores falecidos ou que ficarem inválidos no exercício do seu mandato no município de Cachoeiro de Itapemirim.

VOTO DO RELATOR:

O projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 22 de dezembro de 1997.


WALTER GOMES - Presidente


THÉO DE SOUZA MOURA - Relator


SEBASTIÃO ARY CORRÊA - Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 318/97

INICIATIVA: ELIMAR FERREIRA

RELATOR: ELIMAR FERREIRA

RELATÓRIO:

INSTITUI NORMAS SOBRE PENSÃO POR PRAZO DETERMINADO AOS DEPENDENTES DE VEREADORES FALECIDOS OU QUE FIGAREM INVÁLIDOS NO EXERCÍCIO DO SEU MANDATO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

VOTO DO RELATOR:

O Projeto está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto pela rejeição da matéria.

VOTO DO MEMBRO:

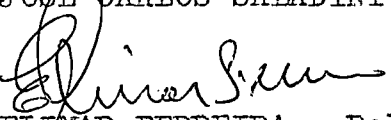
Voto com o relator.


DECISÃO:

Decide esta Comissão, pelo encaminhamento regular da matéria, com voto Contrário do Presidente, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 22 de Dezembro de 1997.


JOSÉ CARLOS SABADINI - Presidente


ELIMAR FERREIRA - Relator


TÚLIO JANUARIO ARCHANJO - Membro.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 318/97
INICIATIVA: EDIL ELIMAR FERREIRA
RELATOR: ALMIR FORTE DOS SANTOS

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que institui normas sobre pensão por prazo determinado aos dependentes de Vereadores falecidos ou que ficarem inválidos no exercício de seu mandato neste Município.

VOTO DO RELATOR:

Somos contrários à matéria, por ser um projeto de lei inconstitucional e inócuo.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade de seus membros, votou pela rejeição da matéria.

APROVADO EM 19 DISCUSSÃO
Por 10 x 0 6
Sala das Sessões 29 / 12 / 97
~~_____~~
Rubrica do Presidente

Sala das Sessões, 24 de dezembro de 1997.

JATHIR GOMES MOREIRA – Presidente

ALMIR FORTE DOS SANTOS – Relator

LUIZ ROBERTO DA SILVA - Membro

art. 95 do R.J.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10/06

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALCIDES CARRILLO CAICEDO	X			
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ALMIR FORTE DOS SANTOS	X			
BRÁS ZAGOTTO		X		
CAMILO LUIZ VIANA	X			
EDISON V. FASSARELLA	X			
ELIMAR FERREIRA		X		
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
JATHIR GOMES MOREIRA				X
JOSÉ CARLOS SABADINI	X			
JOSÉ COSTA BOECHAT		X		
JOSÉ RENATO D. FEDERICI	X			
JUAREZ TAVARES MATA	Presidente			
LUIZ CARLOS FONSECA	X			
LUIZ ROBERTO DA SILVA	X			
SEBASTIÃO ARY CORRÊA				X
THÉO DE SOUZA MOURA		X		
TÚLIO ARCHANJO		X		
WALTER GOMES		X		

Juarez C. de Figueiredo

• PROJETO Nº 318/97

• REQUERIMENTO Nº _____

• DATA: 21/02/97

• RESULTADO DA VOTAÇÃO:

APROVADO EM ___ DISCUSSÃO
POR _____

SALA SESSÕES, ___/___/___

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____
SALA SESSÕES, ___/___/___

PRESIDENTE

• PEDIDO DE VISTA POR

SALA SESSÕES, ___/___/___

PRESIDENTE

• RETIRADO DE PAUTA A
REQUERIMENTO DO

SALA SESSÕES, ___/___/19___

PRESIDENTE

OBSERVAÇÃO: aut. 95 do A.S.